



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000163/2025
Processo: 10729-00 2025

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de Projeto de Lei nº 163/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Dispõe sobre Leitura Bíblica como Recurso Paradidático nas Escolas Públicas e Particulares do Município de Juiz de Fora/MG."

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição, desde que adequem alguns dispositivos.

Nos termos do artigo 72, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Educação e Cultura:

"Art. 72. É competência específica: [...]"

III - Da Comissão de Educação e Cultura:

opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia."

Antes de adentrar o mérito, menciona-se que a legislação sobre currículo e diretrizes da educação é de competência da União e dos Estados, de modo que o Município pode legislar apenas sobre questões de interesse local, mas sem ferir a legislação federal. Nesse sentido, **uma proposição que prevê a adoção de um recurso paradidático que fere a laicidade é inconstitucional e ilegal, indo de encontro à Constituição Federal e às Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

Quanto ao mérito, pontua que, ao instituir a Bíblia como recurso paradidático, **o projeto configura uma forma de o Estado privilegiar o cristianismo sobre outras religiões e crenças, violando a neutralidade religiosa que deve ser mantida, especialmente no ambiente escolar.** Ademais, a inclusão da Bíblia no currículo, mesmo que como material de apoio, pode levar a situações de discriminação e constrangimento para alunos e professores que não são cristãos. **Crianças e adolescentes de outras religiões - como candomblé, umbanda, judaísmo, islamismo, budismo, entre outras - ou sem religião podem se sentir marginalizados e ter seus direitos à liberdade de crença desrespeitados.**

Ressalta-se que a Bíblia é um texto religioso, não um material didático neutro. Nesse



sentido, pontua-se que **ciência e religião possuem métodos e finalidades diferentes, de modo que misturar esses domínios pode gerar confusão para os alunos e ir contra a premissa de um ensino baseado na razão e no método científico.**

Ainda, pontua-se que **existe uma diversidade de interpretações da Bíblia entre as próprias vertentes cristãs (católicos, evangélicos, etc), o que tornaria a escolha de passagens um desafio e um foco de conflito.** Os próprios professores não são, em sua maioria, teólogos ou especialistas em Bíblia, de modo que forçá-los a usar esse recurso sem a devida formação pode gerar insegurança e abordagens inadequadas.

Por fim, embora a Bíblia tenha grande importância para a sociedade ocidental, o estudo de sua influência deveria ser feito dentro de disciplinas como História e Sociologia, analisando-a como documento histórico e cultural, e não como fonte de verdades morais ou religiosas. O PL, ao dar um status especial à Bíblia, pode desviar o foco do ensino dessas disciplinas.

Em suma, o PL em questão é problemático porque, ao propor a leitura da Bíblia nas escolas, eleva um texto religioso ao status de material de apoio obrigatório, o que pode ser interpretado como uma violação da laicidade do Estado, interferência na liberdade de crença, e um retrocesso pedagógico, além de gerar conflitos e questões de constitucionalidade.

Contudo, no âmbito da competência desta Comissão, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 22 de agosto de 2025.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

